SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHOREGIONAL DEENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS - CEEC

REUNIÃO ..... : **ORDINÁRIA 13/2017**
DECISÃO ..... : **581/2017-CEEC**
PROCESSO ..... : **317848/2017**
INTERESSADO . : **PAULO RAYMUNDO BRÍGIDO DE OLIVEIRA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO "AD REFERENDUM" QUE APROVOU O REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA.

D E C I S Ã O

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas - CEEC, apreciando o "ad Referendum" que aprovou a solicitação de registro de atividades cuja ART não se fez na época devida. Considerando que todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 haviam sido atendidas, **DECIDIU** por unanimidade pela homologação do "ad Referendum" que deferiu o pedido de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, condicionado ao pagamento da multa e da taxa de ART com base no valor atualizado da atividade, à época de seu registro, e ainda, caso oprofissional venha requerer Certidão de Acervo Técnico, deverá o mesmo adequar a documentação conforme exigências da Resolução nº 1.025, de 2009. A reunião foi coordenada Eng. Civ. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, tendo sido, este processo, relatado pelo (a) Conselheiro (a) Eng. Civ. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, presentes os senhores Conselheiros Eng. Civ. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, Eng. Civ. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, Eng. Civ. ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, Eng. Sanit. AUGUSTO ALVEZ ORDONEZ, Eng. Civ. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, Eng. Civ. MARIO NATHANAEL DE ALMEIDA FIGUEIRA, Eng. Civ, Mec. e Seg. Trab. JOSÉ DA SILVA NEVES, Geol. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA, Geol. JOSE WATERLOO LOPES LEAL, Eng. Civ. PABLO VINICIUS RANGEL CANTO, Eng.Amb. MARIANE FURTADO GONÇALVES, Eng. Civ. REGINA MARQUES DIAS, Eng. Civ. e Seg. Trab. RUI DINAMAR ANDRADE..-.-.-.